



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1285/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Mandaguçu para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com o art. 72, II, da Lei Orgânica do Município e com o art. 35, §2º, do ADCT, ficam fixadas, nesta lei, as diretrizes orçamentárias do município de Mandaguçu para o exercício de 2003.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2003, será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta lei, das disposições da Lei Federal nº 130/1964 e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2003 conterá:
I – os programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas, de acordo com o previsto no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta lei;
II – os programas de duração continuada, incluindo investimentos;
III – as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. As prioridades e metas definidas no anexo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual para o exercício de 2003.

Art. 3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2003 dentro do prazo legal, observadas as determinações contidas nesta lei.

Art. 4º Os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo, através de decreto, não poderão exceder o limite autorizado na lei orçamentária anual desde que sejam:

- I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias;
- II – relativos a:
 - a) militares e pensionistas;
 - b) saldos constantes de precatórios judiciais, observado o §7º do art. 30 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - c) reservas da dívida pública;
 - d) despesas de exercícios anteriores;
 - e) despesas à conta de recursos vinculados.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para o exercício de 2003 conterá autorização expressa para que o Executivo Municipal, através de decreto, abra créditos suplementares no limite de até 20%.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

CAPÍTULO II DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do município de Mandaguáçu, para o exercício de 2003, observará o disposto nesta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2002.

art. 6º O processo de elaboração do projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 contará com ampla participação popular.

art. 7º A proposta orçamentária será organizada segunda a classificação funcional da despesa, por função e subfunção, combinadas com os programas definidos no plano plurianual e respectivas ações, refletidas em atividades e projetos.

art. 8º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2003, que compreenderá a programação do Poder Executivo Municipal, seus fundos e seus órgãos, observará o que dispõe esta lei e conterá:

- I – justificativa, com as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício, bem como a compatibilização das prioridades em si constantes com as aprovadas nesta lei;
- III – dotações precisas e limitadas para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que haja previsão no plano plurianual;
- IV – reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida e destinada ao pagamento de passivos contingentes, correspondente a 1%;
- V – condições para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto nesta lei;
- VI – as receitas que atenderão todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual;
- VII – demonstrativos da receita por fonte e da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos;
- VIII – demonstrativos da despesa até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa, por órgão da administração e por unidade orçamentária, identificando as fontes de recursos.

art. 9º Além do previsto nos incisos do *caput* deste artigo, o projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 será constituído de quadro orçamentário consolidado, incluindo os orçamentos referidos no art. 22, III, da Lei nº 4.320/64.

art. 10º No projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 as categorias de programação serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

art. 11º Os valores constantes no projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 deverão ser devidamente atualizados à época, devendo ser explicitada a metodologia utilizada para a atualização.

art. 12º O projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 poderá conter código classificatório em todas as categorias de programação, o qual identificará se a despesa é de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

segurança financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

§ 7º O projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2003 poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do plano plurianual para os anos de 2003 a 2005 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

§ 9º A reserva de contingência será utilizada somente quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

Parágrafo único. Os recursos específicos da reserva de contingência serão dispendidos no mesmo montante dos passivos contingentes cujas ocorrências efetivas se verificarem.

§ 10. O custeio das despesas de outros entes da Federação só será permitido em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congênere, observada, se houver, a legislação específica.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas no *caput* não poderá ultrapassar um exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

§ 11. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão elaborados de acordo com o estabelecido em Anexo de Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, o qual será elaborado no prazo determinado em lei e de acordo com as disposições contidas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 100/2002.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

§ 12. As transferências de recursos a entidades públicas só serão permitidas em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congênere, observada, se houver, a legislação específica, e o parágrafo único do art. 10 desta lei.

§ 13. As transferências de recursos a entidades privadas observarão o seguinte:

1) serão permitidas para as legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

2) serão permitidas em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congênere, observada, se houver, a legislação específica, e o parágrafo único do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

Art. 14. Os programas previstos no Anexo de Prioridades e Metas desta lei, desde que financiados com recursos orçamentários, terão:

- I – seus custos controlados bimestralmente, a partir de seus respectivos inícios até seus terminos, com a observância do dispêndio adequado dos recursos a eles vinculados;
- II – seus resultados avaliados bimestralmente, a partir de seus respectivos inícios até seus terminos, levando-se em consideração os objetivos inicialmente estabelecidos para cada um.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. A administração da dívida contratada e a captação de recursos por órgãos da administração pública, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender

- I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, estaduais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais
- II – ao serviço da dívida interna;
- III – aos investimentos definidos nas metas e prioridades do município;
- IV – a antecipação de receita orçamentária;
- V – mediante alienação de ativos
- VI – ao atendimento de programas sociais;
- VII – ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- VIII – a renegociação de passivos.

Art. 16. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações constantes até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- II – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda.

Art. 18. O município adotará as seguintes medidas de combate à evasão e sonegação:

- I – aperfeiçoamento administrativo, a nível operacional, do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais;
- II – intimação extrajudicial dos devedores do município para a cobrança de débitos constantes em dívida ativa, antes do ajuizamento das ações competentes;
- III – ajuizamento de ações para cobrança de débitos constantes em dívida ativa.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

Art. 19. Os critérios para as renúncias de receitas serão os constantes nos parágrafos e incisos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Considera-se irrelevante, para fins de exceção à regra prevista no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa igual ou inferior a quarenta salários mínimos.

Art. 21. A inclusão de novos projetos na lei orçamentária anual a nas de créditos adicionais só será possível depois de terem sido adequadamente atendidos os em andamento e desde que contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O município poderá criar comissão municipal de avaliação do patrimônio público, a qual emitirá relatórios bimestrais sobre os projetos em andamento.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de setembro de 2002



José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

informatização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço legislativo;
capacitação de pessoal, observando área de formação e atuação conforme a necessidade.

02 - DA ADMINISTRAÇÃO

acompanhamento do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
atualização dos dados cadastrais dos funcionários;
revisão do organograma, elaborando-o por Departamento;
recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração local, com realização de Concurso Público;
entrega à população de um informativo mensal da Prefeitura, prestando contas das receitas e despesas realizadas.
dinamização dos conselhos já existentes para a efetiva integração Administração/comunidade.
implantação de horários especiais para atendimento ao contribuinte quando existir prazos para comparecimento junto à Prefeitura Municipal;
implantação do Programa "IPVA Melhora Ruas, Avenidas e Estradas do Município";
assessoramento técnico-financeiro para manutenção do Sistema Público de Emprego - agência "SEMPRE";
informatização em sistema de rede entre todos os departamentos;
aquisição de veículos;
criação de fundos municipais com assessores técnicos-financeiros;
atuar no sistema de informação e divulgação;
implementação do cerimonial municipal;
aperfeiçoamento do sistema de documentação oficial;
dinamizar o relacionamento operacional junto aos demais departamentos.

03 - DO BEM-ESTAR SOCIAL

construção e aquisição de equipamentos para os centros de educação infantil, creches e outros;
viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
atendimento e assistência às crianças, adolescentes e idosos carentes;
viabilização de local próprio para atendimento à Terceira Idade;
assessoramento técnico-financeiro e ou material às entidades sociais filantrópicas legalmente constituídas e em funcionamento que prestam atendimento social à população, com serviços de relevância ao município (Asilo, Albergue, Pastoral da Criança, Terceira Idade, Obra do Berço, Escola Oficina, Conselho Tutelar e outros);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

- apoio e incentivo ao Conselho Municipal de Assistência Social na coordenação e planejamento de suas atividades;
- construção de um abrigo (Casa-Lar) para atendimento temporário às crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar, em parceria com os municípios da comarca;
- assegurar o pagamento em dia dos salários aos membros do Conselho Tutelar;
- construção de abrigo para trabalhadores bóias-frias com programas de atendimento, garantindo-lhes café da manhã, utilizando alimentos produzidos pelo município e escola profissionalizante;
- construção e manutenção dos centros de convivência da criança e adolescente (Escola Oficina);
- implantação e execução de programas para dependentes químicos;
- assessoramento técnico na organização das associações de moradores;
- capacitação dos recursos humanos da área da Assistência Social;
- formação de unidades de fundo de quintal geradora de renda e frente de trabalho;
- criação e implantação de frentes de trabalho pelo Município em casos emergenciais, em parceria com as associações de moradores;
- Projeto da construção do Centro de Formação de Adolescentes;
- Projeto da escola de jardinagem;
- Projeto Feliz Idade no atendimento ao idoso;
- Projeto Família Cidadã;
- Projeto Prefeitura no Bairro;
- Projeto NAF;
- Projeto PETI;
- Projeto Piá;
- Projeto Prefeito Amigo da Criança;
- Cursos para conselheiros tutelares, líderes comunitários, trabalhadores da área social, conselheiras da assistência social e do CMDCA;
- encontros da Assistência Social;
- programas e projetos de enfrentamento à pobreza;
- criação de programas e projetos de iniciação profissional – capacitação para adultos;
- implementação da intersetorialidade de diversas políticas, visando o trabalho com crianças, adolescentes, PPD, idosos e população assistida;
- veículo para brinquedoteca;
- projeto para a terceira idade.

04 - DA AGRICULTURA

- operacionalização do Centro de Produção Animal;
- conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e transportes dos estudantes;
- construção e conservação de pontes e bueiros na área agrícola;
- incentivo aos serviços de arborização, ajardinamento urbano e produção de árvores de mata ciliar, eucaliptos, grevílias; frutíferas, citros e plantas nativas;
- produção de mudas de café, com subsídio ao produtor;
- assessoramento técnico na organização dos produtores e comunidades (Adevig, Asemam, Codeman, Aproman, Ademan, Feira do Produtor e outros);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

- incentivo e apoio a EMATER para a continuidade no atendimento e assessoramento técnico aos produtores rurais e nos projetos da Vila Rural;
- apoio e incentivo as comunidades rurais na fabricação artesanal de produtos de origem animal e vegetal, com festa anual visando a comercialização (torrefação de café, beneficiamento de leite cru, etc.);
- apoio aos proprietários rurais na recuperação de mananciais de águas e matas ciliares, visando a preservação do meio ambiente;
- apoio á Unidade Veterinária da DSA - SEAB;
- conscientização e fiscalização volante junto a agricultura, visando aumentar a arrecadação tributária;
- apoio aos proprietários rurais na recuperação dos solos agrícolas;
- construção de galpões de produção;
- recursos para patrulha mecanizada;
- recursos para aquisição de insumos agrícolas;
- modernização do viveiro e horta municipal;
- implantação de estufas, aviário;
- terminal de calcário
- unidade móvel para beneficiamento de café;
- perfuração de poços artesianos.

05 - DA SEGURANÇA PÚBLICA

- construção de módulos policiais;
- viabilização de policiamento junto as escolas;
- apoio necessário visando consolidar o Conselho Comunitário de Segurança.

06 - DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- criação de parques industriais, ligados ou não aos existentes, fomentando a industrialização;
- criação de barracões industriais, com a finalidade de incubar pequenas empresas existentes no Município de Mandaguáçu;
- criação de "berçários industriais", com o objetivo de incentivar o nascedouro e os primeiros passos de pequenas empresas no município;
- apoio para a formação de Cooperativas de Produção e Serviços;
- criação de unidades-pilotos nas áreas de stévia e laticínios;
- revisão e fiscalização no processo de incentivo fiscal concedidos ou a conceder para formação de indústrias no município;
- apoio e incentivo na criação de empresas de fundo de quintal, com o objetivo de gerar emprego e renda;
- viabilização de programas de desenvolvimento municipal junto às instituições oficiais objetivando financiar a produção de bens e serviços;
- criação do GME – Grupo de Monitoramento Industrial de Mandaguáçu;
- criação da lei de expansão, desenvolvimento econômico, industrial e social do município de Mandaguáçu;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

- criação de programa de incentivo para a implantação da rede hoteleira em Mandaguáçu;
- implementação dos benefícios previstos na Lei nº 972/97.

07 - DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

- ampliação do sistema de esgoto sanitário e da rede de água no município, em convênio com a Sanepar;
- conservação e reparos do Cemitério Público Municipal;
- ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- conservação e manutenção de logradouros públicos;
- construção, reparo e conservação de pontes e bueiros;
- pavimentação, conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, estradas vicinais e rodovia que liga a sede do município ao distrito de Pulinópolis;
- implantação, conservação e reparo de sinalizações públicas;
- aquisição e reforma de equipamentos, veículos automotores e maquinários pesados;
- incentivo ao município, distrito e vilas periféricas distantes para que tenham serviços de transportes coletivo público ou privado;
- construção, conservação, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- urbanização e reforma:
 - Conjunto Habitacional Monte Castelo;
 - Estação Rodoviária;
 - e jardim em Vila Guadiana;
 - Estação Municipal;
 - Igreja Matriz;
 - Jardim Bela Vista I e II e demais loteamentos;
- arborização de ruas, avenidas com fornecimento de mudas a população para plantio nos quintais;
- formação de áreas de lazer em continuidade ao Projeto Lagoa Dourada;
- urbanização e formação de área de preservação do lote nº 172 de propriedade do município;
- revisão e atualização da lei de uso e ocupação do solo;
- criação de legislação específica para controle urbanístico;
- planejamento de ações mantendo a cidade limpa, organizada e agradável;
- fiscalização e efetivação de limpeza periódica em terrenos baldios mediante débitos no IPTU;
- celebração de convênios com a iniciativa privada para que as empresas adotem jardins, praças, canteiros e trevos com permuta de espaços para propaganda;
- implantação do Programa de Reciclagem do Lixo, com campanhas de conscientização em relação aos resíduos sólidos;
- continuação da remodelação da Avenida Munhoz da Rocha.

08 - DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

- ☐ capacitação constante dos profissionais de educação através de cursos e assessoramento nas áreas do conhecimento e criação de centro de informática;
- ☐ aquisição de materiais permanentes e alimentos necessários para complementação da merenda escolar;
- ☐ construção de parques infantis nos bairros da cidade;
- ☐ criação de espaços artísticos alternativos, promovendo espetáculos de teatro, música e dança, ampliando o conhecimento artístico dos educandos;
- ☐ ampliação do espaço físico das escolas municipais, com a construção de novas salas de aula;
- ☐ construção da Escola Municipal Infantil "Manoela Rosalina Mazzei da Silva" e ampliação da Escola Municipal Infantil "Abelhinha";
- ☐ aquisição de ônibus e Kombi para ampliação e melhoria no sistema de transporte escolar;
- ☐ aquisição de recursos e materiais didáticos pedagógicos variados;
- ☐ atualização constante do acervo bibliográfico;
- ☐ organização e promoção de exposições e *shows*, oficina de teatro, artes plásticas, música e outros, envolvendo artistas local e da região, bem como crianças e adolescentes;
- ☐ criação e manutenção dos grupos teatrais;
- ☐ continuação do Projeto-Teatro na Escola e MPB na Escola;
- ☐ criação da Banda e Fanfarras Municipais;
- ☐ construção, ampliação, cobertura, reforma e aquisição de materiais e equipamentos para quadras polivalentes e centros esportivos;
- ☐ conservação, reforma e ampliação, do Estádio Municipal;
- ☐ participação do município em competições esportivas, patrocinando propagandas e prêmios aos participantes;
- ☐ sediar e subsidiar, com auxílio financeiro, os Jogos Oficiais do Paraná;
- ☐ promoção e incentivo ao esporte amador;
- ☐ preservação e ampliação do convênio com a Universidade Estadual de Maringá, para estágio de acadêmicos, em todas as áreas necessárias;
- ☐ preservação e ampliação de convênios com o CIEE e outros conforme necessidade;
- ☐ apoio e ampliação das escolinhas e modalidades esportivas para crianças, adolescentes e adultos;
- ☐ contratação de técnicos e professores de educação física;
- ☐ realização de curso de arbitragem e palestras na área esportiva;
- ☐ promoção de torneios e jogos municipais;
- ☐ valorização às entidades ligadas às escolas (APMs, grêmios, clubes de mães, etc.) buscando a integração entre escola e comunidade;
- ☐ estimular os programas alternativos de alfabetização de adultos (NAES, PEART, CES e outros);
- ☐ resgate da história do município estimulando os aspectos culturais do povo;
- ☐ realização de convênios junto ao SENAC, SENAI, SESC e outros;
- ☐ implantação do programa de orientação para o trabalho "Preparando o Menor para o Futuro" nas escolas municipais;
- ☐ implantação do Programa de Vitaminização da Merenda Escolar;
- ☐ criação da escola de dança e teatro municipal;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

- 40) criação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- 40) criação de biblioteca móvel;
- 40) criação da Casa da Cultura;
- 40) premiação ao programa “Prêmio Patrimônio Escolar” e “Projeto Vale Saber”;
- 40) criação do Conselho Municipal de Educação;
- 40) programa de avaliação de desempenho do processo ensino/aprendizagem;
- 40) programa de formação continuada “Informática Educativa” e “Conhecendo para Ensinar”;

09 - DA SAÚDE

- 40) aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;
- 40) instalação de consultório odontológico em Pulinópolis;
- 40) capacitação dos recursos humanos visando o aperfeiçoamento profissional conforme necessidades detectadas;
- 40) manutenção do SUS através do F.M.S.;
- 40) implantação do Centro de Controle de Zoonoses;
- 40) ampliação do número de consultas especializadas;
- 40) criação de programas e ações preventivas de saúde pública, com a realização de palestras e orientações nas escolas e na comunidade;
- 40) viabilização de recursos para a construção do Hospital Municipal;
- 40) manutenção da Feira de Saúde com melhor infra-estrutura;
- 40) reforma e ampliação dos postos de saúde dos distritos de Pulinópolis e Vila Guadiana;
- 40) aquisição de uma carro para o Programa Saúde da Família;
- 40) implantação do PACS (Programa de Agentes Comunitários).